



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CONTRATO Nº 016/2022/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois (27/05/2022), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 -SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e, de outro, a firma **CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI**, estabelecida à Rua Capitão Pedro Ivo, nº 526 – Box-01 – Bairro Centro, CEP: 55.540-000, Cidade Palmares, Estado PE, CNPJ nº. 27.928.441/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CLEYTON DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade profissional nº 261281144787 - CFEA-PE, CPF nº 048.423.144-86, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 011/2022/PMA, relativo ao Pregão Eletrônico nº 006/2022, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLAUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de veículo à Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2022/PMA, Pregão Eletrônico nº 006/2022 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2022/PMA, Pregão Eletrônico nº 006/2022.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO – 2.105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
DESPESA: 689 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC – 1.001.0000 – RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 3171
DESPESA PPA: 700

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pela execução do serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 100.999,98 (cem mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), devidamente licitado e ganho pela **CONTRATADA**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Locação de caminhão tipo coletor e compactador capacidade 15 metros cúbicos para coleta normal sem motorista e sem combustível, sem lavagem e com manutenção da Contratada.	Diária	312	323,71	100.999,98
Valor Global R\$ 100.999,98 (cem mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).					

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do (a) contratado (a), por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para qual tenha concorrido o contrato.

O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os serviços executados, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município.

CLÁUSULA SEXTA **Da Vigência Contratual**

O prazo para a prestação dos serviços objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pela execução dos serviços fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 006/2022.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

Além das disposições contidas no Projeto Básico, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes obrigações:

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços referentes a este Projeto Básico.

Manter os veículos, equipamentos e equipes em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;

Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação dos serviços contratado, durante toda a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas neste Projeto Básico e em contrato, serviços de manutenção corretiva e socorro, bem como serviços e manutenções preventivas;

Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos às manutenções, abastecimentos, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;

Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, conforme vistoria e determinação da Prefeitura Municipal, não estiver em condições de prestar os serviços;

Retirar da via pública, no prazo máximo de 12(doze) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por alguma falha, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização deverá ser comunicada imediatamente da ocorrência;

Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem dos demais veículos;

Manter colaboradores em quantidade adequada, conforme definido neste Projeto Básico, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;

Não permitir que seus colaboradores solicitem gratificações ou contribuições de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

Substituir qualquer componente da equipe que, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

Promover a vacinação de todos os colaboradores contra “gripe, hepatite B e tétano”, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes, apresentando ao SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE os documentos comprobatórios;

Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado e nas medições mensais, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

Cumprir com o disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de quatorze anos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

Desenvolver programa de treinamento contínuo para a prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência trimestral. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com a emissão de certificados, e cujas realizações deverão ser comprovadas junto ao Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

Atender todas as solicitações feitas pelo Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território municipal, ou dentro do ASM, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção dos equipamentos e dos resíduos eventualmente produzidos;

Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes de má operação dos equipamentos ou acidentes, em qualquer parte do território municipal, em conformidade com as fiscalizações, juntamente com os órgãos de controle ambiental;

Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus colaboradores em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

Sanar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços se darão em conformidade com o objeto licitado, através de requisição emitida pelo município de Alagoinha - PE.

O serviço se dará de forma, parcelada, a fim de atender as necessidades do município de Alagoinha - PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade no serviço, objeto desta licitação, no que se refere as suas características e qualidade, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus a Prefeitura Municipal.

Os serviços deverão ser executados nos locais pré-estabelecidos pelo município de Alagoinha – PE.

Recebido os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Penalidades

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Projeto Básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência escrita. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, com base no PREÇO POR DIARIA (PD) descrito na composição de custo unitária, conforme definido a seguir:

PD = VALOR POR DIARIA

Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD;

Deixar de efetuar a operação de coleta de contêineres da coleta automatizada nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por contêiner não coletado;

Deixar de coletar os resíduos resultantes das atividades do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE nos dias e turnos determinados = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;

Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos coletados e transportados = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Não executar corretamente e/ou integralmente o roteiro dentro do setor aprovado pelo SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE para os serviços de coleta de resíduos = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por roteiro não executado corretamente;

Apresentar os veículos ou iniciar os serviços de coleta fora dos horários determinados dentro deste Projeto Básico = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por unidade de transporte ou por setor de coleta, respectivamente;

Terminar os serviços de coleta domiciliar, além dos horários determinados neste Projeto Básico = 0,2 a 2 vezes o PD, por setor de coleta;

Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por equipamento, por dia de utilização;

Não efetuar a lavagem dos veículos e equipamentos na frequência definida neste Projeto Básico = 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;

Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;

Descarregar resíduos em qualquer local que não seja o ASM = Multa de 1 a 10 vezes o PD, por ocorrência;

Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer lugar que não seja o ASM = Multa de 1 a 10 vezes o PD, por ocorrência;

Coletar ou transportar qualquer outro tipo de resíduos que não seja os definidos neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;

Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamento em operação, neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por equipamento, por dia;

Executar os serviços com veículo fora das especificações deste Projeto Básico e em condições inadequadas de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por veículo, por dia;

Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;

Transitar com os coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos ou fora das cabines = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;

Não dotar os veículos e equipamentos de todos os acessórios e lreiros definidos neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por equipamento, por dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Não apresentar veículos, e/ou equipamentos com as ferramentas exigidas neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por equipamento, por dia;

Manter seus veículos estacionados em vias públicas fora dos horários de serviço e sem justificativa = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por veículo, por ocorrência;

Impedir propositadamente com os veículos a serviço do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, o livre trânsito dos demais veículos = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;

Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos, outros serviços que não sejam objetos do contrato com o município = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;

Não dispor de motoristas na quantidade definida neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por funcionário, por dia;

Não dispor da quantidade de coletores definida neste Projeto Básico por equipe de coleta = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por coletor, por turno de coleta;

Permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;

Permitir que seus colaboradores trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por colaborador, por dia;

Permitir que seus colaboradores promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;

Não atender, dentro do prazo estipulado pelo SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, pedido de substituição de funcionário = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD;

Não atender as orientações dos servidores do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE ou ainda dos servidores do ASM nos procedimentos de carga e descarga de resíduos = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;

Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;

Não atender a solicitação de informações do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, dentro dos prazos estipulados = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos = Multa de 1 a 10 vezes o PD, por ocorrência;

Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada a ser expedida pela SOSU após assinatura do contrato = Multa de 10 a 100 vezes o PD, por dia de atraso;

Não atender as demais obrigações contratuais = Multa de 1 a 10 vezes o PD, por irregularidade;

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

Na primeira ocorrência, advertência escrita;

Na segunda e terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto;

Além de outros previstos, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da SOSU:

O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

A lentidão no cumprimento do contrato;

O atraso no início da prestação do serviço;

A paralisação total ou parcial do serviço;

O desatendimento das determinações da Fiscalização do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE;

O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 27 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
UILAS LEAL DA SILVA
CONTRATANTE**

**CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI
CLEYTON DA SILVA
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF: